

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Inspeção Geral de Finanças

Decreto-lei n.º 29:336

Considerando que as condições actuais da indústria fosforeira permitem, sem encargos para o consumidor nem diminuição das vantagens já concedidas ao pessoal operário, a elevação do imposto de fabrico;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado para \$06, a partir de 1 de Janeiro de 1939, o imposto de fabrico sobre cada carteira ou caixinha de 40 palitos fosfóricos ou fracção, nos termos da lei n.º 1:770, de 25 de Abril de 1926, e respectivos decretos regulamentares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:337

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer ao conselho administrativo do batalhão de caçadores n.º 7, pela verba do n.º 1) «Diversos encargos respeitantes a anos económicos findos» do artigo 691.º, capítulo 24.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico, a importância de 42.814\$21, que não lhe foi levada em conta no ano económico de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 29:338

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica «Compensação de vencimentos dos sargentos existentes em 31 de Dezembro de 1937, em serviço em Lisboa e no Pôrto», do n.º 2) dos artigos 150.º, 182.º, 253.º, 281.º e 447.º, capítulos respectivamente 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 16.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico é substituída pela seguinte: «Vencimentos de aspirantes em tirocínio e compensação de vencimentos dos sargentos existentes em 31 de Dezembro de 1937, em serviço em Lisboa e no Pôrto».

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 29:339

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 4:892.100\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 3.º

Segunda Direcção Geral do Ministério da Guerra

Serviço de Remonta

Artigo 38.º, 1), a):

Compra, em remonta extraordinária, de cavalos de desporto para o Exército e pequenas despesas inerentes à mesma aquisição . . .	300.000\$00
---	-------------

Despesas Gerais

Artigo 46.º, 3):

a) Despesas de transportes do Ministério da Guerra que não sejam pagas por verbas privativas	630.000\$00
--	-------------

CAPÍTULO 6.º

Corpo de Generais

Artigo 104.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . .	25.000\$00
--	------------

CAPÍTULO 8.º

Governo Militar de Lisboa, Regiões e Comandos Militares

1.ª Região Militar

Artigo 118.º, 1), a):

1:095 rações de forragens para 3 solípedes, a 5\$30	300\$00
---	---------